



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder

Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 4

Coronel Macedo, 3 de junho de 2020

Número 220

PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo licitatório nº. 71/2018
Pregão Presencial nº. 16/2018
Contrato administrativo nº 39/2018
CONTRATADO: DETECTA DIAGNÓSTICOS MEDICOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica do ramo de medicina com fim de responsabilidade técnica da unidade mista de saúde de Coronel Macedo e do Raio-X

ASSUNTO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses passando do dia 21/05/2020 para 21/05/2021, bem como o reajuste nos termos da tabela do IGPM do valor de R\$ 1.086,50 para o valor de R\$ 1.159,07.

Coronel Macedo, 15 de maio de 2020

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 95/2019
Pregão Presencial nº 10/2019
Ref: Contrato nº 59/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede mundial de computadores por meio de links de internet via REDE CABEADA DE FIBRA OPTICA CONTRATADA: TXBIER TELECOM EIRELI- ME
VALOR MENSAL: 1.482,26
VALOR DO SALDO CONTRATUAL + ADITIVO: R\$ R\$ 229.166,78
VIGÊNCIA: 29/05/2020 até o dia 29/05/2021
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 E correção de acordo com o índice de inflação - INPC - (6,68 %).
Coronel Macedo-SP. 20 de maio de 2020

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 149/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020, **Objetivando** a aquisição de 03 (três) purificadores de água refrigerado, para atender os Departamentos da Assistência Social, em favor da empresa **DOCE INFÂNCIA - MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.863.308/0001 - 30, situada na Av. Marginal Jose Rugani, nº 1840, Bairro: Área Rural, Cep: 17.900 - 000 na cidade de Dracena- SP, no valor total de **R\$ 1.977,00** (um mil novecentos e setenta e sete reais), a pedido do Supervisor da Política Municipal de Saúde Pública.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 03 de junho de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 150/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 111/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi

HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020, **Objetivando** a Aquisição de medicamento, para atender o Departamento de Saúde, em favor da empresa **HUGO MENEGHEL CHAMORRO**, inscrita no CNPJ sob nº 22.567.418/0001 - 18, situada na Praça São Roque, nº 111, Bairro: Centro, Cep: 18.740 - 000 na cidade de Taquarituba - SP, no valor total de R\$ 1.449,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a pedido do Supervisor da Política Municipal de Saúde Pública.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 03 de junho de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2020
DE 21 DE MAIO DE 2020

Revoga, na íntegra, os decretos e portarias que especifica.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 101/2020
DE 29 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Coronel Macedo, nos termos do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Coronel Macedo, na forma discriminada:

I. Lojas, Comercio Varejista e Atacadista

- Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- Limitar a duas pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- Estabelecer distanciamento social (2 metros) para mitigar a circulação do vírus;

II. Bares Restaurantes e Similares.

- Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- Deverá haver uma barreira ou balcão na entrada;
- Não poderá haver atendimento no interior do estabelecimento;
- O Consumo, ou fornecimento de alimentos, deve ser realizado ao ar livre;
- Nos casos de funcionamento no sistema *self service*, os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento, designado especificamente para esta finalidade e de forma individualizada;
- Limitar a 50% da capacidade de pessoas nas mesas de qualquer estabelecimento;

III. Hotéis e pousadas.

- Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório do estabelecimento;
- Limitar a 50% da capacidade de pessoas nas mesas do refeitório;

IV. Barbearias, Salões de Beleza e estética.

- Horário de Funcionamento conforme determinado na fase 3 do Plano São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;
- Limitar a uma pessoa por vez no interior do estabelecimento;
- Proibir formação de filas ou qualquer outra forma de espera no local;
- O Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
- Uso Obrigatório de Mascaras pelos funcionários e clientes;
- Fornecimento de álcool gel a funcionários e clientes;

V. Igrejas

- Poderão receber fieis, para orações e orientação religiosa, de forma individual, segundo regras sanitárias e de distanciamento social (2 metros) para mitigar a circulação do vírus;

Artigo 2º. As atividades elencadas no artigo anterior, deverão obedecer às seguintes regras básicas:

- Fornecimento de álcool gel para funcionários, clientes e usuários dos serviços nas entradas e saídas dos locais;
- Manutenção de distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;
- Uso obrigatório de mascaras tanto por funcionários quanto por frequentadores;
- Proibição do uso de sistema de ar condicionado nos recintos;
- Determinação de locais distintos para entrada e para saída de pessoas;
- Implementar e cumprir, programa de limpeza, no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizadas durante todo seu horário de funcionamento;
- O detalhamento das diretrizes dos protocolos sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente decreto, poderão ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

Artigo 3º - Este decreto deverá ser interpretado em conjunto com os **PROCOLOS SANITÁRIOS**, estabelecidos pelo governo do estado, e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de maio de 2020.
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 102/2020
DE 29 DE MAIO DE 2020

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 053/2020, de 23 de março de 2020”.



Certificado Digital

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;
Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;
Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 22 de abril de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19)

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 10 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2020.

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e Protocolos sanitários do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º – Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 15 de junho de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal nº 053/2020, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Coronel Macedo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 29 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito